



**LEI Nº 1.287 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a atribuição da denominação de Roraimense aos nascidos no extinto Território do Rio Branco e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que Plenário aprovou e eu, **Deputado Coronel Chagas**, nos termos §8º do Art.43 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Atribui-se a denominação de roraimense aos nascidos no Território Federal do Rio Branco, desde a data que entrou em vigor o Decreto-Lei de sua criação nº 8.912/1943, no dia 01/10/1943 até 05/10/1988, data da Promulgação da Construção da República Federativa do Brasil, quando se criou o Estado de Roraima.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de novembro de 2018.



Deputado Estadual **CORONEL CHAGAS**  
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima